INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE Nº 01.2701/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.004/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA E A EMPRESA BRENDA MARIA DE CARVALHO (BMC SOLUÇÕES), CNPJ Nº 39.455.562/0001-65 PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, inscrita no CNPJ n° 14.131.794/0001-37 neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. Dogival Vidal dos Reis Neto, portador do CPF nº 028.540.163-78, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **BRENDA MARIA DE CARVALHO (BMC SOLUÇÕES)**, inscrita no CNPJ. Nº 39.455.562/0001-65, com sede na Rua José de Macedo Brito, 318, centro, Cocal de Telha-PI, neste ato representado pela Sra. Brenda Maria de Carvalho, inscrito no CPF nº 053.416.883-33, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato, Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria e Apoio Técnico e Operacional junto a Gestão do SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda - SEMAS, conforme as condições previstas no termo de referência e especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
01	Execução de Serviços Especializado de Assessoria, Consultoria e Apoio Técnico e Operacional junto a Gestão do SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Mês	12	R$ 5.000,00	R$: 60.000,00

2.1 O valor total do presente contrato é R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados para realização dos serviços, inclusive garantia.

fls. Nº 50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado nos termos e condições especificadas de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão de acordo com a seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
Projeto Atividade	**08.244.0012.2058 – MANUTENÇÃO E COORD. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
Elemento de Despesa	**3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA** **3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**
Fonte de Recurso	**500 - ORDINÁRIO.** **600 - SIGTV**

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de interesse de ambas as partes e com as formalidades legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO:

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Campo Maior a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Maior;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Campo Maior;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Campo Maior, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

fls. Nº 51

j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Campo Maior, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Campo Maior e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Campo Maior por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Campo Maior, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Município de Campo Maior, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

fls. Nº 52

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Maior;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Campo Maior dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Maior.
7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Campo Maior, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Campo Maior.
7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.
7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

Fls. Nº 53

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Este contrato terá sua publicação no Diário Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato foi objeto de CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, conforme art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 27 de janeiro de 2023.

Dogival Vidal dos Reis Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA
CONTRATANTE

Brenda Maria de Carvalho
BRENDA MARIA DE CARVALHO (BMC SOLUÇÕES)
CONTRATADA

fls. Nº 54

Id:0F8BDDFAAA5AEA57

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

SECRETARIA DE
CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-SEMAS. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria e Apoio Técnico e Operacional junto a Gestão do SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda - SEMAS. **Fundamento:** Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** BRENDA MARIA DE CARVALHO (BMC SOLUÇÕES), inscrita no CNPJ. Nº 39.455.562/0001-65. **Contrato:** Contrato nº 01.2701/2023. **Valor mensal do Contrato:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Data de Assinatura:** 27/01/2023. **Vigência:** 31/12/2022. **Dotação Orçamentária:** 02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.244.0012.2058 – MANUTENÇÃO E COORD. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 500 - ORDINÁRIO. 600 - SIGTV. **Signatários:** Dogival Vidal dos Reis Neto, Secretário Municipal de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior-PI, pela CONTRATATE, e Brenda Maria de Carvalho, representante legal da empresa BRENDA MARIA DE CARVALHO (BMC SOLUÇÕES), inscrita no CNPJ. Nº 39.455.562/0001-65, pela CONTRATADA.

Id:07383D28791EEA5D

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

SECRETARIA DE
CAMPO MAIOR

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2023 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior – PI. Processo Administrativo nº 001.004/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inc. II da Lei 8.666/93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL JUNTO A GESTÃO DO SUAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA - SEMAS, inscrito no CNPJ Nº 39.455.562/0001-65. **DATA DA ASSINATURA DA RATIFICAÇÃO:** 24/01/2023.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Maior - PI, 24 de janeiro de 2023.

Dogival Vidal dos Reis Neto
Secretário Municipal de Assistência Social e Geração de Renda

Id:0B620D9191BCE916

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PRAÇA PADRE FRANCISCO,63-CENTRO
00563822/0001-23 Exercício: 2022

DECRETO Nº 48 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.10

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.291.051,38 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.291.051,38

02 04 01 SEC. MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

45	04.122.0002.2007.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	MANUTENÇÃO DA SEC. ADM. E PLANEJAMENTO MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	92.471,77 F.R.: 1 500 00
51	04.122.0002.2007.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	MANUTENÇÃO DA SEC. ADM. E PLANEJAMENTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	8.000,00 F.R.: 1 500 00
54	04.122.0002.2007.0000 3.3.90.40.00 500 999 000	MANUTENÇÃO DA SEC. ADM. E PLANEJAMENTO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	450,00 F.R.: 1 500 00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

73	04.123.0002.2012.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	700,50 F.R.: 1 500 00
74	04.123.0002.2012.0000 3.3.90.35.00 500 999 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	9.668,00 F.R.: 1 500 00
80	28.843.0018.0002.0000 4.6.90.71.00 500 999 000	ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	99.584,04 F.R.: 1 500 00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 48 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.10

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

94	12.361.0004.2014.0000 3.1.90.04.00 500 200 001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos não vinculados de Impostos FME	42.998,07 F.R.: 1 500 00
109	12.361.0004.2014.0000 3.3.90.39.00 500 200 001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos FME	63.851,93 F.R.: 1 500 00

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

227	10.301.0005.2026.0000 3.1.90.11.00 500 300 015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de Impostos FUS	113.524,76 F.R.: 1 500 00
230	10.301.0005.2026.0000 3.1.90.13.00 600 999 301	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten CUSTEIO	47.000,00 F.R.: 1 600 00
237	10.301.0005.2026.0000 3.3.90.30.00 500 300 015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SA MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos FUS	139.289,88 F.R.: 1 500 00
238	10.301.0005.2026.0000 3.3.90.30.00 600 999 301	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SA MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten CUSTEIO	13.150,31 F.R.: 1 600 00
241	10.301.0005.2026.0000 3.3.90.39.00 500 300 015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos FUS	45.000,00 F.R.: 1 500 00
262	10.301.0005.2029.0000 3.1.90.04.00 600 999 319	MANUTENÇÃO DO PACS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten PACS	12.731,66 F.R.: 1 600 00
263	10.301.0005.2029.0000 3.1.90.11.00 600 999 319	MANUTENÇÃO DO PACS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten PACS	100.993,06 F.R.: 1 600 00

(Continua na próxima página)

fls. Nº 57

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:167C386BE5036E6B

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Clayton dos Santos, s/nº, Judite Piauilino
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1000
CNPJ: 01.613.011/0001-00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

INSTRUMENTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2023.

O Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, na pessoa de seu representante legal, o Sr. **Odair José Fonseca de Castro,** no uso de suas atribuições legais, torna pública a **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2023**, que tem como objetivo **manter a decisão inicial da Pregoeira RESPONSÁVEL PELA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023** após análise e julgamento de recurso administrativo interposto, em face de decisão administrativa manifestada em face de suas decisões, respeitando as exigências contidas no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, no qual manteve a decisão inicial atacada. Maiores informações, procurar a Comissão Permanente de Licitação/CMBJ, no horário de 7:30hs às 13:30hs, no endereço de costume.

Bom Jesus (PI), 17 de fevereiro de 2023.

Odair José Fonseca de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI

Id:0047E0E60C63686F

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.2701/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Na publicação do dia 30 de janeiro de 2023, Edição IVDCCLI do Diário Oficial dos Municípios do Piauí;

Onde se lê:

Vigência: 31/12/2022

Leia-se:

Vigência: 31/12/2023

Id:12526802CC65686B

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO
Ato: Ato de Cooperação Técnica 02.2401/2023 – MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE x PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI (ATRAVES DO GABINETE DA PREFEITA).
Partes: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE x PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI (ATRAVES DO GABINETE DA PREFEITA).
Objeto: Adesão ao SRP da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI na condição de Carona – Possibilidade Jurídica.
Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 043/2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2022, conforme especificações constantes na publicação no Diário Oficial do Município, Edição IVDCXXXVIII do dia 16/08/2022.
Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Id:13B5AD7B29EF686A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022 PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.1302/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 10.520/2002, 10.024/2019 e 8.666/1993. **OBJETO:** EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI. **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA ML LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.504.585/0001-75. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 381.196,80 (trezentos e oitenta e um mil cento e noventa e seis reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2023. **DATA HOMOLOGAÇÃO:** 04/01/2023. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13/02/2023. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa DISTRIBUIDORA ML LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.504.585/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Marcus Antônio Costa Lago, doravante denominado **CONTRATADO.**

Id:01AB265E69ED628C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
ANTONIO CARLOS SAMPAIO PIEROTE – PIEROTT ATACADO NOVIDADES , torna público que requereu junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS** – SMMARN, o pedido de **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** para a prestação de **COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO,** localizados na AV DEMERVAL LOBÃO, Nº 609, Bairro: CENTRO, Município de Campo Maior-PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SMMARN.

ANTONIO CARLOS SAMPAIO PIEROTE
PIEROTT ATACADO NOVIDADES

41.264.276/0004-07

Id:12526802CC656291

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
EDGAR PAULINO COSTA (DEPOSITO NOSSA SENHORA APARECIDA) , torna público que requereu junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS** – SMMARN, o pedido de DISPENSA DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL (DBIA) para a prestação de **COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL** localizados na AVENIDA NILO OLIVEIRA , Nº 1143, Bairro: SANTA CRUZ, Município de Campo Maior-PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SMMARN.

EDGAR PAULINO COSTA
DEPOSITO NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ: 11.257.106/0001-91